



**SANTA
MARIA**

POLÍTICA DE INDICAÇÃO

Elaborado	Aprovado		Código
Conselho de Administração	Documento aprovado na reunião do Conselho de Administração, em 18/12/2019		PL.01
Data Elaboração	Revisão	Data Revisão	Data Reaprovação
09/12/2019	03	06/09/2023	24/10/2023

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DA EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a indicação de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria e Controllers da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria e Controllers da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **Administradores** - Membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- **Conselho de administração** - Órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da empresa;
- **Controllers** – São os membros ou colaboradores do Comitê de Auditoria, estatutário, e não estatutário, de Auditoria Interna e da área de Compliance e Riscos; e
- **ELFSM** - Empresa Luz e Força Santa Maria.

4. PRINCÍPIOS PARA INDICAÇÃO

Na indicação de seus membros, a ELFSM observará os critérios técnicos e de notória experiência profissional, buscando, uma composição que considere a diversidade e complementariedade de experiências, visando promover a igualdade de oportunidades.

Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios previstos no Código de Conduta Ética e Integridade, tendo premissas básicas:

- I. responsabilidade corporativa: ter zelo pela viabilidade econômico-financeira da Distribuidora, mitigar as externalidades negativas de seus negócios e suas operações, e expandir as positivas, considerando os diversos capitais no curto, médio e longo prazos;
- II. diversidade: reconhecer a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências;

- III. foco no resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização, com alta performance, do objeto social da ELFSM, buscando elevar ao máximo o valor, gerar lucro, distribuir dividendos e manter a sustentabilidade econômico-financeira da empresa;
- IV. tecnicidade: assegurar que as indicações recaiam naqueles com conhecimento técnico e experiência compatível para com a função;
- V. diligência: capacidade de relacionamento, no contexto orgânico da empresa, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da companhia quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados;
- VI. transparência: disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições dos regulamentos, não se restringindo ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade;
- VII. equidade: tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- VIII. prestação de contas: capacidade de prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões, e atuando com diligência e responsabilidade;
- IX. moralidade: assegurar que a conduta da administração não se limite a distinção entre o bem e mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum; e
- X. independência: agir com o máximo de independência, defendendo os negócios da ELFSM, visando o desenvolvimento sustentável e a geração de valor.

5. REQUISITOS PARA INDICAÇÃO

- I. Os membros dos Conselhos de Administração e Diretorias serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo atender aos critérios objetivos legais e constantes no Estatuto Social da ELFSM;
- II. O notório conhecimento é um critério de seleção subjetivo, podendo ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência, como mestrado ou doutorado, ou por elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e cursos de extensão, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo a ser ocupado;

- III. Ter a reputação ilibada como qualidade da pessoa íntegra que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, sem mancha, incorrupta, de conduta limpa, correta, honesta que age sempre de acordo com a moral e os bons costumes;
- IV. Além dos requisitos mencionados acima, deve ser levado em consideração o resultado do processo de avaliação, sendo aplicado para a Diretoria Executiva e Membros do Conselho de Administração.

5.1 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I. O Conselho de Administração será composto nos termos do Estatuto Social e do seu Regimento Interno;
- II. Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do deverão ser independentes, que poderão ser reeleitos pelo número de mandatos previstos no seu Regimento Interno;
- III. Para eleição como membro do Conselho de Administração da ELFSM, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento e deverão atender as seguintes exigências:

a. Comum a todos:

- a.1. Possuir formação superior em Universidade reconhecida no mercado, sendo desejável curso de especialização em gestão;
- a.2. Adesão ao Código de Conduta;

b. E, no mínimo, duas entre as opções abaixo:

- b.1. Experiência em cargo executivo por pelo menos 5 anos de empresa de porte igual ou superior à ELFSM;
- b.2. MBA em gestão em instituição renomada;
- b.3. Curso de conselheiro de administração em instituição renomada;
- b.4. Pós-graduação em engenharia elétrica (ou similar técnico); e
- b.5. Experiência técnica ou em gestão de empresa do ramo de energia por pelo menos 5 anos de empresa de porte igual ou superior à ELFSM.

5.1.1 – Mecanismo para participação de todos os acionistas no processo de indicação:

É garantida a participação de acionistas minoritários na indicação de membros do Conselho de Administração em assembleia geral, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto,

a indicação da matéria, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio.

5.2 – DIRETORIA EXECUTIVA

- I. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, os quais adotarão as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor;
- II. Para eleição dos cargos da Diretoria serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
 - a. possuir formação superior em Universidade reconhecida no mercado, sendo desejável curso de especialização em gestão; e
 - b. experiência profissional mínima de 5 anos no nível gerencial em empresa de porte igual ou maior que a Santa Maria.
- III. O mandato da diretoria é definido de acordo com as regras previstas no Estatuto Social da ELFSM, que será, em regra, de até 3 (três) anos.

5.3 – CONSELHO FISCAL

- I. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente. Quando implantado, será composto pelo número de membros efetivos nos termos do Estatuto Social e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos brasileiros natos e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleição;
- II. Para eleição como membro do Conselho Fiscal da ELFSM, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento e deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:
 - a. possuir formação superior compatível com a função; e
 - b. experiência profissional mínima comprovada em outros conselhos fiscais e certificação em instituição renomada.
- III. Obrigatoriamente, dois terços dos membros do Conselho Fiscal serão formados, no mínimo, por profissionais com experiência comprovada em finanças ou contabilidade.

5.4 - ÁREAS DE AUDITORIA INTERNA E DE COMPLIANCE E RISCOS

- I. A área de Compliance será composta por 1 (um) Supervisor, e complementada por Corpo Técnico, em número suficiente para atender suas finalidades;
- II. A área de Auditoria Interna será composta por 1 (um) Supervisor, e se necessário, complementada por Corpo Técnico, em número suficiente para atender suas finalidades;

- III. Ambas as áreas estão vinculadas ao Conselho de Administração da ELFSM;
- IV. Responsáveis pelas respectivas áreas serão indicados pela Diretoria Executiva da ELFSM e aprovados pelo Conselho de Administração, cuja escolha recairá entre profissionais qualificados e habilitados de acordo com critérios estabelecidos por esta política;
- V. A destituição do Supervisor de Compliance e Supervisor de Auditoria, será de competência do Conselho de Administração;
- VI. Para indicação do cargo de Supervisor de Compliance e do Supervisor de Auditoria devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
 - a. possuir formação superior;
 - b. demonstrar bom conhecimento dos processos da ELFSM;
 - c. habilidade em compilar as informações e comunicar aos administradores;
 - d. possuir habilidade gerencial e de relacionamento com todas as áreas da empresa;
 - e. possuir senso de urgência e custo efetivo do serviço, utilizando-se de métodos eficientes

A análise do perfil do titular da área responsável pela função de Compliance da Organização se dará considerando todos os registros que possibilitem a seleção, incluindo a formação acadêmica e experiência profissional.

5.5 – COMITÊ DE AUDITORIA, COMPLIANCE E RISCOS

São Requisitos para indicação:

- I. Os membros do Comitê serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento sobre legislações, políticas e documentos normativos que regem e abrangem a atuação da organização.
- II. Demonstrar integridade no âmbito da sociedade, reconhecida idoneidade moral, sem mancha, incorrupta, de conduta limpa, correta, honesta que age sempre de acordo com a moral e os bons costumes.
- III. Para indicação de membros do Comitê devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
 - a. possuir formação superior;
 - b. possuir habilidade gerencial e de relacionamento com todas as áreas da empresa.
 - c. habilidade em compilar as informações e comunicar aos administradores; e
 - d. demonstrar bom conhecimento dos processos, nos casos de membros colaboradores da ELFSM.

- IV. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deverá ser conselheiro independente da distribuidora;
- V. Ao menos 1 (um) membro do Comitê deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.